



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA MITIGAR OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a mitigar os efeitos do coronavírus na economia salinopolitana, resguardando condições mínimas de dignidade humana mediante o fornecimento de alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais, tais como os vendedores de coco, óculos, queijo, picolé, bebidas em geral, artesanatos, além dos berreiros e garçons e demais profissionais autônomos diretamente atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19.

### **CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA**

**Art. 2º.** O fornecimento de alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais e profissionais autônomos de que trata esta Lei será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Turismo, que farão a triagem das situações apresentadas.

**Art. 3º.** A situação de atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19 será comprovada através de visitas domiciliares e ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissionais da área social e de turismo, sem prejuízo de outros meios eficazes.

**Art. 4º.** Todo atendimento conforme cita o artigo anterior, será registrado em ficha cadastral contendo identificação pessoal do requerente, bem como levantamento sócio econômico e profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**Art. 5º-** Após identificar a necessidade do atendimento solicitado nas condições supracitadas, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Turismo tomarão as devidas providências para incluir o trabalhador informal e/ou profissional autônomo em cadastro a fim de garantir o acesso à alimentação básica emergencial durante o período de enfrentamento ao COVID-19 com restrição as suas atividades normais, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1. Fica estabelecido a inclusão da Comissão de Fiscalização/ acompanhamento constituída por 6 (seis) Vereadores e o Presidente da Mesa.

§ 2. Fica determinado também, que seja realizada quinzenalmente reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente, com a Secretaria Municipal de Administração, para avaliar a situação fiscal, financeira e medidas relacionada à Pandemia do COVID-19 e demais ações desenvolvidas, além das superveniente.

§ 3. Determina que na abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais), no orçamento do Município de Salinópolis, exercício de 2020, que o referido crédito adicional especial será para o período de 90 (noventa) dias. Vale mencionar que o crédito adicional especial de R\$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) deverá ser utilizado no período de 90 (noventa) dias, e se houver necessidade de prorrogação do referido período, bem como, abertura de novo crédito adicional especial, que este Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis, novo Projeto de Lei para nova abertura de crédito especial de igual valor.

**Art. 6º.** A alimentação básica emergencial aos trabalhadores informais e profissionais autônomos, atingidos pelas restrições imposta no enfrentamento ao COVID-19 neste Município de Salinópolis, consistirá no acesso a cesta básica, carne e pães, e acordo com a disponibilidade na ocasião.

§ 1º. A cesta básica será fornecida uma vez por mês e conterà, sempre que possível, arroz, feijão, açúcar, óleo vegetal, café, leite, bolacha, mortadela, carne moída tipo conserva e sardinha, acompanhada de 01 (um) quilograma de carne.

§ 2º. Os pães serão fornecidos semanalmente, em quantidade a ser aferida na ocasião da entrega, salvo a possibilidade de fazê-lo em periodicidade menor.

### CAPITULO III- DAS CONDICIONANTES

**Art. 7º.** A alimentação básica emergencial de que trata este Projeto de Lei, somente será fornecida aos trabalhadores informais e profissionais autônomos que, além das condições dispostas nos artigos anteriores, atenderem as seguintes condicionantes:

- I- Não possuir outra renda familiar;
- II- Manter acompanhamento de saúde;
- III- Ter os filhos, se houver, matriculados na rede pública de ensino; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

IV - não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas.

**Art. 8º.** As pessoas cadastradas que possuírem filhos menores, comprometer-se-ão a cumprir o calendário do Sistema Público de Saúde, bem como manter isolamento social, nos moldes recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

**Art. 9º.** Os trabalhadores informais e profissionais autônomos que tiverem condições de participar de outras atividades geradoras de produção e renda serão capacitados para tal, com o fito de diversificar a atuação na sociedade e melhorar a remuneração familiar.

**Art. 10.** O descumprimento de qualquer das condicionantes, importará na vedação ao acesso à alimentação básica emergencial de que trata esta Lei.

## **CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DOS RECURSOS**

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal está autorizado, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento do Município de Salinópolis, Exercício de 2020, nos seguintes termos:

Unidade Gestora	05	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação	08.334.0011.2.136	Apoio ao Trabalhador autônomo
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00	Material bem ou serviço para distribuição gratuita
	300.000,00	
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinário

Parágrafo Único. Fica, também, autorizado o Poder Executivo a realizar os desdobramentos dos elementos de despesa para fins de execução orçamentária.

**Art. 12.** Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigos anterior, serão provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	01	Prefeitura Municipal de Salinópolis
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Obras
Ação	15.122.0004.2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	
	3.3.90.39.00	
	4.4.90.51.00	Material de Consumo
		Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Equipamento e Material Permanente 100.000,00  
100.000,00  
100.000,00  
Fonte de Recurso 10010000 Recursos Ordinário

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Turismo, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Turismo deverá, obrigatoriamente, manter o Ministério Público informado sobre a existência desta lei, disponibilizando todos os meios necessários para que esse órgão ministerial promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois e vinte.



**PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal de Salinópolis/PA  
Paulo Henrique da S. Gomes  
Prefeito Municipal de Salinópolis  
CPF: 892.466.402-68